SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 20 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IV | Nº 0578

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS AO CONTRATO N° 110/2015

LICITAÇÃO: Concorrência Nº 006/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: W& L Construção de Edifícios LTDA - EPP
CNPJ: 21.162.446/0001-92.

Acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 087/2017, e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quarta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

DA ALTERAÇÃO: Por força deste Termo Aditivo (READEQUAÇÃO), estão sendo suprimidos e acrescidos serviços do contrato. A supressão atingiu o montante de **R$ 2.548,89 (**dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 0,57% (zero, virgula cinquenta e sete por cento) enquanto que os acréscimos atingem o montante de **R$ 69.351,99** (sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), que corresponde a **15,42%** (quinze vírgula quarenta e dois por cento) do valor do contrato.

Em decorrência das alterações do presente Termo Aditivo, o valor do Contrato nº 110/2015, passará a ser de **R$ 516.629,84** (quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).
DOS RECURSOS: As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão por conta do programa de Trabalho 14.14.10.301.1110.5534 – Construção da Unidade Básica de Acolhimento – Elemento de Despesa é 4.4.90.51.1.001 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2017.
DOS SIGNATARIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Luciano Rocha e Silva.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EC257E67

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administração nº 028/2017
Pregão Presencial nº 012/2017
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 012/2017, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 028/2017, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:E065EBDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2017 – Processo Administrativo nº 028/2017 – Pregão Presencial nº 012/2017 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: PRUDENTE & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (CNPJ nº 26.625.669/0001-62) – Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços comuns de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Município de Batalha – Valor global: R$ 2.232.000,00 (dois milhões duzentos e trinta e dois mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:F5DD8C11

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 008/2017 – 3ª CHAMADA

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

A Prefeitura Municipal de Belém/AL, visando atender ás necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Belém – AL, torna público para o conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) **008/2017 – 3ª Chamada**
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **AMBULÂNCIA. Tipo**: Menor preço por item. **Data/Hora da abertura: 02/AGOSTO/2017 (4ª-feira) – 10:00 horas. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na sede da Prefeitura.**
O edital poderá ser adquirido através do email: **cplbelem@outlook.com** ou na Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:30 as 13:00h, na Sede Municipal da Prefeitura, situada á Rua do Comércio, nº 249, Centro, CEP: 57.630-000.

Belém/AL, 19 de Julho de 2017.

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Pregoeiro

Publicado por:
Williane Torres de Araújo
Código Identificador:551AA7F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2017 - SRP

O Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 021/2017 de 02/01/2017, torna pública a realização de Pregão (Presencial) nº 022/2017, cujo objeto é a formalização de ata registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços contínuo e fracionado de jardinagem e paisagismo para apoio as atividades, na manutenção das praças públicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Cacimbinhas/AL, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 03/08/2017 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal: **http://www.transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/index.php/br/**.

Cacimbinhas (AL). 19 de julho de 2017.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:41F113CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2017 - SRP

O Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 021/2017 de 02/01/2017, torna pública a realização de Pregão (Presencial) nº 023/2017, cujo objeto é a formalização de ata registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços contínuo e fracionado para de Manutenção Corretiva e Preventiva de Vias Públicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Cacimbinhas/AL, conforme especificações e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 03/08/2017 - 14h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal: **http://www.transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/index.php/br/**.

Cacimbinhas (AL). 19 de julho de 2017.

ALESSANDRO LOPES BARROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:8E52F681

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA D PREÇOS Nº 007/2017

O Município de Cacimbinhas, Estado de Alagoas, através da comissão permanente de licitação, designada pela Portaria nº 021/2017 de 02/01/2017, torna pública a realização de Tomada de Preços nº 007/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a pavimentação da travessa Amaro José Matos localizada no Município de Cacimbinhas/AL, conforme descriminação constante no projeto básico. ABERTURA: 07/08/2017 - 09h00min. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas (AL). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: As empresas interessadas poderão retirar o edital e seus anexos e/ou obter maiores informações pessoalmente de 2ª a 6ª feira das 08:00hs às 12:00hs no horário de expediente no endereço acima citado ou pelo portal: **http://www.transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/index.php/br/**.

Cacimbinhas (AL). 19 de julho de 2017.

PATRIK FLAVIO CESAR DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:37A6B32A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do processo administrativo de nº 0203-0038/2017, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, HOMOLOGO com fundamento no **Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93** e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais, o resultado do procedimento licitatório em epigrafe, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** para assistência das unidades de saúdes, conforme **TERMO DE PROPOSTA Nº 11330.865000/1160-01/FMS**, conforme especificações e quantidades dos materiais descritos no Termo de Referência, que integra o Edital como **ANEXO I**, tendo como vencedora do certame a empresa:

SHALON COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.635.529/0001-07**, com sede na **Rua João José Pereira Filho, n° 200, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL). CEP 57.081-000,** vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 21, 27, 28, 31, 32, 42, 43, 44, 45 e item 46 desta licitação, no Valor Total de **R$ 78.220,00 (Setenta e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais),** consoante discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições exaradas na Ata de Registro de Preços.

COMERCIAL PEREIRA E SOARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.581.318/0001-35**, com sede na **Rua M, Qd. 13, Lote 13, S/n°, Cidade Universitária, Maceió (AL). CEP 57.073-484**, vencedora dos itens 01, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 34, 36, 38 e item 39 desta licitação, no Valor Total de **R$ 25.848,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais),** consoante discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições exaradas na Ata de Registro de Preços.

MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.024.682/0001-59**, com sede na **Rua Santa Maria, n° 534, Centro, Batalha (AL)**, **CEP 57.420-000**, vencedora dos itens 22, 23, 33, 25 e item 37 desta licitação, no Valor Total de **R$ 9.532,50 (Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos),** consoante discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições exaradas na Ata de Registro de Preços.

VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 05.980.425/0001-28**, com sede na **Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca (AL), CEP 57.301-130**, vencedora dos itens 06, 16, 40, 41 e item 47 desta licitação, no Valor Total de **R$ 34.244,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais),** consoante discriminado no objeto do referido certame, em conformidade com as especificações e condições exaradas na Ata de Registro de Preços.

Cacimbinhas (AL), 21 de junho de 2017.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:2CE724E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2017 o Município de Cacimbinhas/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58,** com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito **HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.250.874-79, através da Secretaria Municipal de Administração, simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC com as empresas:

DETENTORA I: SHALON COMERCIO REPRESENTAÇOES E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 02.635.529/0001-07**, com sede na **Rua João José Pereira Filho, n° 200, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL). CEP 57.081-000**, neste ato, representada pelo **Sr. SERGIO MARTINIANO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 98001052315 SSP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n. º 041.189.534-63, simplesmente denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC. ITENS REGISTRADOS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 21, 27, 28, 31, 32, 42, 43, 44, 45 e 46. Valor Total: **R$ 78.220,00 (Setenta e Oito Mil e Duzentos e Vinte Reais)**.

DETENTORA II: COMERCIAL PEREIRA E SOARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.581.318/0001-35**, com sede na **Rua M, Qd. 13, Lote 13, Lote Canto do Mania, S/n°, Cidade Universitária, Maceió (AL). CEP 57.073-484**, neste ato, representada pelo **Sr. JORGE LUIS DE GUSMAO BUARQUE JUNIOR,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 1.740.627 SSP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n. º 008.313.204-00, simplesmente denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC. ITENS REGISTRADOS: 01, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 34, 36, 38 e 39. Valor Total: **R$ 25.848,00 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Oito Reais).**

DETENTORA III: MARIA S. DA SILVA MERCADINHO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 06.024.682/0001-59**, com sede na **Rua Santa Maria, n° 534, Centro, Batalha (AL)**, **CEP 57.420-000**, neste ato, representada pelo **Sr. º MARLON FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, representante legal, portador (a) da Cédula de identidade nº 1.757.290 SSP/AL, inscrito (a) no CPF/MF sob n. º 041.175.114-08, simplesmente denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC. . ITENS REGISTRADOS: 22, 23, 33, 25 e 37. Valor Total: **R$ 9.532,50 (Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).**

DETENTORA IV: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 05.980.425/0001-28**, com sede na **Rua Dom Jonas Batinga, nº 414, Ouro Preto, Arapiraca (AL), CEP 57.301-130**, neste ato representado pelo **Sr.º WENDELL SANTOS SANTANA**, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3.421.613 SSP/SE, e inscrito no CPF nº 085.322.774-89, simplesmente denominado FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017/PMC. . ITENS REGISTRADOS: 06, 16, 40, 41 e 47. Valor Total: **R$ 34.244,00 (Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Quarenta e Quatro Reais).**

Objeto: **Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir da publicação no Diário Oficial. Valor Global **R$ 147.844,50 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**. OBSERVAÇÕES: o teor completo do documento, as tabelas dos valores e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através de o endereço a seguir: Sala de Reuniões da Prefeitura, Situada na Praça 19 de Setembro, nº 101 - Centro, Cacimbinhas (AL). Fone: (0xx82) 3422-1192. E-Mail: licitacoes@cacimbinhas.al.gov.br

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:798E8A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 339 DE 01 DE JUNHO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS – ESTADO DE ALAGOAS, no de suas atribuições legais provenientes da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR através da presente portaria José Arthur Reis Ferro, inscrito no CPF sob o nº 077.407.504-09 para exerce o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de livre nomeação e exoneração, ficando a partir da publicação desta portaria no átrio do Município, até ulterior deliberação.
Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

A presente portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Administração em 01 de junho de 2017.

ANDRÉ ARAÚJO WANDERLEY
Secretário de Administração

Publicado por:
Syntia Emanuela Correia França
Código Identificador:FEB3E21F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

De ordem do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, designada pela Portaria nº 171/2017, datada de 17 de janeiro de 2017, da lavra da Senhora Prefeita de Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a infração de abandono de cargo e inassiduidade habitual, conforme art. 132, 133 e 134 da Lei nº 548/2008 c/c a Lei Municipal nº 746/2014 – RJUSMCA,**CITA**, pelo presente edital, **ELIANA APARECIDA PIZA SOARES DA SILVA, MATRÍCULA 1873**, Agente Administrativo, para, no **prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita** no Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2017, sob pena de revelia, sendo que lhe será dada vista dos respectivos autos na sede desta Comissão, com endereço na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Centro, Campo Alegre-AL, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h.

Campo Alegre, 19 de julho de 2017.

JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A8FEFA77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2017, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, com abertura prevista para o dia 24 de julho de 2017, às 13:00 horas, está suspenso para análise e alteração do Instrumento Convocatório. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 11:00 horas ou site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre – AL, 19 de julho de 2017.

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:6DA70C95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que a **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017**, que tem por objeto **A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO LUZIÁPOLIS E DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO POVOADO PIMENTEIRA E BAIRRO NOVO MUNDO NA CIDADE DE CAMPO ALEGRE/AL**, com abertura prevista para o dia 26 de Julho de 2017, às 09:00 horas, tem sua abertura adiada para o dia 21 de Agosto de 2017, às 09:00 horas em razão de necessidade de alteração do instrumento convocatório. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06. INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 11:00 horas na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada a Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre/AL.

Campo Alegre, 19 de Julho de 2017.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:44CB9A41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2017 – 2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n° 026/2017, COMUNICA aos interessados que a sessão de abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017, que tem por OBJETO o Registro de preços para futura aquisição de colchões com exclusividade de itens e cota de 25% para ME e EPP, ocorrerá dia **02 de Agosto de 2017 às 09:00h**. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. nº 01/2007, Dec. Mun. 007/2013, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas ou site www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 19 de Julho de 2017.

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:1805589D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

RATIFICAÇÃO N° 006/2017
O Prefeito do Município de Carneiros-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883, de 08 de Junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998), **RATIFICA** o presente processo, importando o mesmo o valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2017 – IL
CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE CARNEIROS**, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: Saia Rodada Promoções Artísticas Ltda-EPP, CNPJ nº 05.323.996/0001-90, para apresentação da Banda "Saia Rodada". OBJETO: Apresentação de shows musicais nos festejos da Emancipação Política/2017 do Município de Carneiros. VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CELEBRAÇÃO: 14/07/2017. VIGÊNCIA: 14/09/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante e Francisco Eugênio Alves da Silva- Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B61D2D5A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 11/2017-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0309-226/2017

ORGÃO GERENCIADOR: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Castro Azevedo, nº 47 – Centro, Coruripe/AL, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito, Sr. JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA.

FORNECEDOR REGISTRADO: **SIOMARA DOS SANTOS BARBOSA COMERCIO EPP**, CNPJ: 25.912.720/0001-54, localizada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 1987, Mangabeiras, Maceió/AL. – CEP: 57037-532. TEL. (82) 3312-4218, E-MAIL: exata.lab@hotmail.com.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO LABORATÓRIO CENTRAL DE CORURIPE

VALOR TOTAL: R$ 85.640,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de 24 de Maio de 2017.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de Maio de 2017

SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Eraldo Pereira Barbosa Júnior - REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO.

FORO: Comarca de Coruripe/AL.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site:
http://www.coruripe.al.gov.br

Publicado por:
Wylliams Pereira dos Santos
Código Identificador:588F3B54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2017-SRP – 2ª Chamada
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0314-013/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 12.264.230/0001-47, com sede na Praça Castro Azevedo, nº 47 – Centro, Coruripe/AL, neste ato representado por intermédio de seu Prefeito, Sr. JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA.

FORNECEDOR REGISTRADO: SIOMARA DOS SANTOS BARBOSA COMERCIO EPP, CNPJ: 25.912.720/0001-54, localizada à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 1987, Mangabeiras, Maceió/AL. – CEP: 57037-532. TEL. (82) 3312-4218, E-MAIL: exata.lab@hotmail.com

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS

VALOR TOTAL: R$ 35.496,00 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses, a partir de 24/05/2017.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24 de Maio de 2017.

SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Eraldo Pereira Barbosa Júnior - REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO.

FORO: Comarca de Coruripe/AL.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site:
http://www.coruripe.al.gov.br

Publicado por:
Wylliams Pereira dos Santos
Código Identificador:27E59F1E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 – 2ª Chamada, tendo como vencedora a empresa: SIOMARA DOS SANTOS BARBOSA COMERCIO EPP, CNPJ: 25.912.720/0001-54, valor total de R$ 35.496,00 (Trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 09 de Maio de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wylliams Pereira dos Santos
Código Identificador:A513640F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, tendo como vencedora a empresa: **SIOMARA DOS SANTOS BARBOSA COMERCIO EPP**, CNPJ: 25.912.720/0001-54, no valor total de R$ 85.640,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 20 de Abril de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wylliams Pereira dos Santos
Código Identificador:DE800A46

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL E O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS

CONTRATO No 113/2017
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, inscrita no CNPJ/MF N.o 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade Maceió - AL,

doravante denominada simplesmente **CEAL**, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, e, o **MUNICÍPIO DE CRAÍBAS,** inscrito no CNPJ/MF No 08.439.549/0001- 99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ediel Barbosa Lima, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Iluminação Pública, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto disciplinar e ajustar as condições da prestação do Serviço de Iluminação Pública, com ou sem medição, no território do município de Craíbas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito no disposto neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I – Iluminação Pública:

É o serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.

II – Iluminação Pública Padronizada:

É aquela cujas instalações observam as normas e padrões da CEAL, e que estejam em consonância com a legislação pertinente.

III – Ponto de Entrega:

É o ponto de conexão do sistema elétrico da CEAL com as instalações elétricas do MUNICÍPIO, destinadas à iluminação pública, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

IV – Rede de Distribuição:

São os postes, fios, cabos, transformadores, chaves e demais equipamentos necessários para entregar a energia elétrica às unidades consumidoras atendidas em média tensão (13,8 kV) ou baixa tensão (220 ou 380V).

V – Instalações de Iluminação Pública:

Conjunto de equipamento utilizado exclusivamente na prestação do serviço de Iluminação Pública, exceto a Rede de Distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

As instalações de iluminação pública pertencem ao Município, enquanto que a rede de distribuição é de propriedade da CEAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAL

Parágrafo Primeiro - Fornecer a energia elétrica necessária à iluminação pública na tensão secundária de distribuição de 220 volts, admitidas as variações estabelecidas pelo órgão Regulador Nacional, em todos os logradouros públicos que possuam ou venham a possuir redes de baixa tensão.

Parágrafo Segundo - Em casos de acidentes, provocados por ação humana ou causas naturais, que interrompam o funcionamento do sistema de iluminação Pública, a CEAL deverá intervir imediatamente para restabelecer os serviços, devendo encaminhar relatório detalhado dessa intervenção ao órgão competente do MUNICÍPIO, dentro dos 10 (dez) dias úteis subsequentes à conclusão dos serviços, com os custos porventura a serem cobertos pelo MUNICÍPIO, os quais serão cobrados através da fatura do mês seguinte, correspondente ao fornecimento da energia elétrica para a iluminação pública.

Parágrafo Terceiro - A CEAL, em conjunto com o MUNICÍPIO, manterá controle de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, através de inspeções periódicas, informando ao órgão competente do MUNICÍPIO, através de relatório mensal detalhado, a ser apresentado até o décimo dia útil subsequente, com a descrição dos defeitos e reparos a serem realizados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto - Realizar estudos e projetos, seguindo os seus padrões e em consonância com as normas da ABNT, para melhoria e atualização do Sistema de Iluminação Pública, cabendo as despesas decorrentes desses estudos e projetos ao MUNICÍPIO, quando decorrentes de solicitação deste.

Parágrafo Quinto- Encaminhar ao órgão competente do MUNICÍPIO, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, os orçamentos relacionados com as solicitações de serviços de Iluminação Pública, para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto - Analisar, com o objetivo de aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os projetos de expansão, melhoria ou extensão da Iluminação Pública elaborada pelo MUNICÍPIO ou sob a sua encomenda.

Parágrafo Sétimo - Facultar ao município a execução das obras cujos projetos tenham sido devidamente aprovados pela CEAL, através desta ou de terceiros nela credenciados. Se as obras forem executadas pela CEAL, deverão ser observados os prazos e as condições estabelecidos pela mesma para a apresentação do orçamento e respectivo início das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Município realizar intervenções nas instalações de iluminação pública, sendo que tais intervenções só poderão ocorrer após o ponto de entrega.

Parágrafo Segundo - Executar as instalações de caráter temporário, quando destinadas a festejos populares, sob a supervisão da CEAL, cabendo a esta a ligação com a rede elétrica.

Parágrafo Terceiro - Informar, por escrito, à CEAL, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, a quantidade de lâmpadas e reatores a serem adicionadas ao sistema de iluminação pública, discriminando por tipo e potência.

Parágrafo Quarto - Proceder ao pagamento das faturas relativas ao consumo de energia elétrica decorrentes dos fornecimentos, provisórios ou não, nos termos deste Contrato.

I – Fica caracterizada a mora quando o Município deixar de liquidar qualquer das faturas apresentadas pela CEAL na data do seu vencimento.

Parágrafo Quinto - Assumir as responsabilidades relacionadas a eventuais danos às instalações elétricas da CEAL e a terceiros, quando verificados devido às instalações de caráter definitivo ou provisório, de sua propriedade, salvo quando seja comprovado que esses danos resultaram, exclusivamente, da inadequação da rede da CEAL.

Parágrafo Sexto - Utilizar materiais de iluminação pública padronizados pela CEAL. Para utilizar materiais que não correspondam aos padrões da CEAL, o MUNICÍPIO, antes de adquiri-los, deverá obter prévia e formal aprovação da CEAL.

Parágrafo Sétimo - Em conjunto com a CEAL, levantar o número de lâmpadas e reatores, instalados em caráter definitivo, na iluminação pública do município, discriminando por tipo e potência.

Parágrafo Oitavo - Informar, por escrito, a CEAL, o número de lâmpadas e reatores, assim que forem instalados, com a data de ligação e discriminando os respectivos tipos e potências, para atualização do cadastro, logo após a conclusão de cada obra.

Parágrafo Nono – Nos municípios que utilizem equipamentos automáticos de controle de carga, qualquer alteração deverá ser informada a CEAL, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO

A critério do Município e visando o reconhecimento do Cadastro de Iluminação Pública, a CEAL se obriga, a qualquer momento, a credenciar representantes para participarem, em conjunto com os credenciados do município, na recontagem do Parque de Iluminação Pública**.**

Parágrafo Primeiro – A CEAL e o MUNICÍPIO manterão o cadastro da iluminação pública atualizada e, realizarão revisões cadastrais, quantas forem solicitadas, bem como necessárias, por quaisquer das partes, onde deverão ser executadas em conjunto por credenciados pela CEAL e pelo Município.

Parágrafo Segundo – A parte interessada na recontagem do Parque de Iluminação Pública se obriga, a informar por escrito a outra parte sobre a necessidade da recontagem, programando a revisão com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Caso uma das partes não disponibilize seu representante para realizar a recontagem, considerar-se-á aceita a recontagem efetuada pela outra parte, salvo se, a revisão contiver evidente erro devidamente identificado.

Parágrafo Quarto – Se após a recontagem for constatado um aumento ou uma diminuição do Parque de Iluminação Pública, a CEAL passará a faturar com base nos valores obtidos quando da recontagem, a partir do próximo faturamento.

Parágrafo Quinto – Havendo a constatação de alterações efetuadas no Parque de Iluminação Pública, sem a devida comunicação, por escrito, a CEAL, esta poderá realizar cobrança retroativa, tendo como base o registro da última contagem efetuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

Parágrafo Primeiro - A energia elétrica destinada ao sistema de Iluminação Pública do Município será fornecida "SEM MEDIÇÃO" e faturada com base no consumo relativo à soma das lâmpadas, reatores e circuitos eletrônicos. I – O faturamento pelo consumo de energia poderá se dar, opcionalmente, através de instalação de medição para cada área de iluminação pública, cabendo, neste caso, o Município

arcar com as despesas de confecção do padrão de medição específico para o sistema de iluminação pública.
Parágrafo Segundo - Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 horas e 52 minutos, ressalvado o caso dos logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 horas por dia do período de fornecimento.
Parágrafo Terceiro - Caso seja verificada a existência, na rede de Iluminação Pública, de lâmpadas acesas durante o dia, a CEAL poderá faturar o consumo respectivo, cabendo ao MUNICÍPIO o pagamento.
Parágrafo Quarto - O faturamento será feito com base na informação da carga instalada, aplicando- se a tarifa, em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo Quinto – O cálculo da energia consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser fixado com base em critérios das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados dos fabricantes dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados.
Parágrafo Sexto – A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública é a tarifa B4a, O valor vigente é de R$ 0,26542 o kWh; que será acrescida dos impostos PIS, COFINS e ICMS. Esta alíquota será reajustada anualmente, a partir do mês de agosto, através de resolução homologatória emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
Parágrafo Sétimo - Observadas as prescrições das normas dos Poderes Concedentes e Regulador, a CEAL emitirá as faturas relativas ao consumo da Iluminação Pública e encaminhará em seguida ao MUNICÍPIO para pagamento.
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO
O presente contrato vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano. Findo esse prazo, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e sucessivos períodos, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses; desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes com antecedência mínima de 180(cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Parágrafo Primeiro – Incumbe ao Município disciplinar as formas e condições da prestação do serviço de Iluminação Pública, bem como, os ônus decorrentes deste encargo.
Parágrafo Segundo – Este contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas partes, observado o disposto na legislação aplicável.
Parágrafo Terceiro – Este instrumento contratual se subordina às disposições legais vigentes, particularmente as ditadas pela Resolução 414/2010 da ANEEL, bem como de imediato a quaisquer modificações supervenientes efetuadas pelo Poder Concedente.
Parágrafo Quarto – Este contrato é reconhecido pelas partes como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil, para os efeitos de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.
Parágrafo Quinto – O presente contrato revoga e substitui quaisquer outros celebrados anteriormente pelas partes, tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - O Contrato estará automaticamente rescindido, na hipótese de superveniência de lei ou de outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Maceió, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem, assim, ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 20 de fevereiro de 2017.

Companhia Energética de Alagoas

SANDRA VANESSA VOLOSKI
Departamento de Atendimento ao Consumidor

ALMIR PEREIRA MENEZES
Assistente da Diretoria Comercial

Gestor do Contrato:
ELAYNE PATRÍCIA BARROS DOS SANTOS
Gerência de Grandes Consumidores

Município de Craíbas
EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:6E8F40C0

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017**, classificada vencedora do certame seletivo a Empresa: MARIA MARTINS FERNANDES – ME; vencedora dos lotes 01, JOSÉ JAMES DA SILVA-ME; vencedora dos lotes 02 e 03 objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:6E628EC6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ No 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – MARIA MARTINS FERNANDES ME CNPJ No 14.794.278/0001-92**.** JOSÉ JAMES DA SILVA-ME CNPJ Nº 11.984.917/0001-94.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível.

VALOR TOTAL REGISTRADO: LOTE 1 R$ 429.997,50; LOTE 2 R$ 594.361,00.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO DE 2017

DATA DE VIGÊNCIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2018

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email: pmcraibaslicitacao@hotmail.com

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:1797AFCB

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ No 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – **MARIA MARTINS FERNANDES ME** CNPJ No 14.794.278/0001-92**. JOSÉ JAMES DA SILVA ME** CNPJ Nº11. 984.917/0001-94
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis.
VALOR DO CONTRATO: R$ LOTE I 429.997,50 e LOTE II 594.361,00
DATA DE ASSINATURA: 10 DE FEVEREIRO 2017
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email:
pmcraibaslicitacao@hotmail.com

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:340B179C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2017**, classificada vencedor de todos os lotes certame seletivo a Empresa: RADAR PUBLICIDADE LTDA- ME; vencedora objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade no DOE, DOU e jornal de grande circulação.

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:D0513AAD

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ No 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – RADAR PUBLICIDADE-ME CNPJ No 08.951.298/0001-27**.**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade no DOE, DOU e jornal de grande circulação.

VALOR TOTAL REGISTRADO: 60.000,00

DATA DE ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2017

DATA DE VIGÊNCIA: 02 DE MARÇO DE 2018

INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email:
pmcraibaslicitacao@hotmail.com

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:2443B766

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2017

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ No 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA-**RADAR PUBLICIDADE LTDA-ME** CNPJ No 08.951.298/0001-27
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade no DOE, DOU e jornal de grande circulação.
VALOR DO CONTRATO: 30.000,00
DATA DE ASSINATURA: 02 DE MARÇO 2017
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no gabinete municipal localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h ou através do email:
pmcraibaslicitacao@hotmail.com

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:16D60A3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2017 – 2ª CHAMADA
PROCESSO Nº 1193/2017
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE REABASTECIMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/INHAPI torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 19/07/2017 foi deserto o Pregão Eletrônico nº 010/2017 – 2ª CHAMADA.

Inhapi/AL, 19 de julho de 2017.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:08C14C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 018-2017

Processo Nº 0631/2017
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: D. BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO ME CNPJ nº 18.037.022/0001-91
Objeto: Serviços contínuos técnicos especializados em consultoria e assessoria nas áreas de gestão de pessoas, planejamento estratégico, Gestão de convênios e qualificação profissional dos servidores do Município de Inhapi - AL,
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 223.080,00 (duzentos e vinte e três mil e oitenta reais)
Celebrado: em 19/07/2017
Signatários: JOSÉ CÍCERO VIEIRA e DÉBORA DA SILVA LINS

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:629DF6D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com fulcro no Parecer exarado pela Procuradoria deste Município de Japaratinga/AL, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo Decreto Municipal nº 004/2017 e Lei Federal nº 10.520/2002, ***HOMOLOGO*** o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 006/2017 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de locação de veículos e serviços de transporte escolar para o Município de Japaratinga/AL,

que teve como vencedora a empresa **IMPÉRIO LOCADRA DE VEÍCULOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **21.308.854/0001-00.**
Remeto os autos à Secretaria Municipal de Finanças para que seja informada a dotação orçamentária que custeará a despesa com a futura contratação destinada aos Órgãos deste Município de Japaratinga/AL.
Em seguida, retornem os autos à CPL, para formalização e acolhimento da assinatura do Ata de Registro de Preços e Contrato de fornecimento, ao tempo em que saliento a necessidade de atualização dos documentos que estejam com sua validade vencida, objetivando a comprovação das condições de habilitação da empresa, nos termos da Lei.

Japaratinga-AL, 27 de junho de 2017.

KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Abelardo Silva Sampaio
Código Identificador:5E4EBBC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR : MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 02.917.132/0001-08, neste ato representada pela Prefeita, Senhora Jeannyne Beltrão Lima Siqueira, inscrita no CPF: 013.242.724-90 e RG: 2000001262119, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n° 809, denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDORA REGISTRADA: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.286.009/000164, com sede na Rua Tenente Wanderley, 175 - Cajueiro – Receife - PE, neste ato, representada pelo Sr. **Luciano Alfredo Pinto**, Brasileiro, solteiro, empresário, , sócio-administrador, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 4.826.641 – SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 920.078.054-72, residente e domiciliado nna Rua Mataripe, 67, Jardim Brasil II, Olinda - PE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'agua, destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jequiá - AL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017.

VALOR:

O VALOR TOTAL DO LOTE I É DE R$ 217.500,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

O VALOR TOTAL DO LOTE II É DE R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

2. Da vigência:

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 19 de Julho de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:4329EE20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA.
Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA. nos LOTES I, II respectivamente a empresa: **EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.286.009/0001-64, para o LOTE I no valor total de 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), para o LOTE II no valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 18 de Julho de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:D366A565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 013/2017
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.
Cumprindo as formalidades legais, na conformidade do que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, nos LOTES I, II respectivamente a empresa: **CMR BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.938.259/0001-93, para o LOTE I no valor total de 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), para o LOTE II no valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jequiá da Praia, 18 de Julho de 2017.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:3CC2D1FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 424

LEI Nº 424 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS INTEGRANTES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o aumento no percentual de 4% (quatro por cento), sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1º de junho de 2017, dos servidores ativos e efeitos de área de saúde do Município de Maravilha/AL.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos próprios de Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maravilha/AL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 411/2016.

Maravilha/AL, 20 de junho de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi Registrada e Publicada no quadro de avisos públicos desta Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 23 de junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:304666E4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 423

LEI Nº 423 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e dá outra providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) destinados à criação de nova ação em adequação da Lei Municipal nº 418/2017 ao Orçamento Vigente.

02 – PODER EXECUTIVO
12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
32 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0005 – PROTEÇÃO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO
8023 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30.00/200 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 20.000,00
3.3.90.36.00/200 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00/200 – MATERIAL DE CONSUMO ..... R$ 20.000,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determinada o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilha/AL, 20 de junho de 2017.

Registre-se e
Publique-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CERTIFICO que a presente Lei foi Registrada e Publicada no quadro de avisos públicos desta Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 23 de junho de 2017.

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0F089623

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017 SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSILIOS, EMBALAGENS E MATERIAL DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
ABERTURA: 02 de Agosto de 2017, as 12:30 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 18 de Julho de 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:05AE2995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 009/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017 – SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO DIÁRIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS, E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
ABERTURA: 02 de Agosto de 2017, as 09:30 horas, (HORARIO LOCAL), na sede da Prefeitura Municipal de PÃO DE AÇÚCAR à Avenida Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal que regulamentam o Pregão, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 123/2006, Lei Complementar 147/2014 subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Edital disponível no endereço acima mencionado. Informações no telefone 82 3624-1263/1132 ramal 213 ou através do e-mail:
cpl@paodeacucar.al.gov.br

PÃO DE AÇÚCAR, 18 de Julho de 2017.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Pregoeira

Publicado por:
Melania Fontes de Deus Leão
Código Identificador:FFE5BCA1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Suplementos, Correlatos, Material Odontológico, Laboratoriais e Judicializados. O Pregoeiro do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições, através da Portaria n° 088/2017 de 02 de Janeiro de 2017, recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando a reforma da decisão que inabilitou a licitante MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrita no C.N.P.J. sob n° 06.132.785/0001-32, RSOLVENDO NÃO CONHECER o recurso da recorrente, haja vista que o representante da recorrente abdicou em sessão do direito a interpor recurso, corroborando assim, com todas as decisões tomadas em sessão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006. A íntegra do julgamento poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas ou através do e-mail: prefeituracpl.slq@gmail.com.

São Luiz do Quitunde, 20 de Julho de 2017.

ENÁ MIGUEL DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:9044C676

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 989/2017, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 989/2017, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTONIO VILELA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, §§ 2º , da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

as prioridades e metas físicas de política fiscal;
a estrutura e organização do orçamento;
as diretrizes para elaboração do orçamento e suas alterações no curso da execução;
as diretrizes relativas a despesas com pessoal e seus encargos;
as disposições sobre alterações da legislação tributária;
as disposições relativas a contingenciamento; e
disposições finais.

§ 1º - As prioridades e metas físicas a que se refere o inciso I deste artigo estarão representadas nos Anexos I e II integrantes do Plano Plurianual 2014/2017.
§ 2º - A Lei Orçamentária de 2018 dará precedência na locação de recursos para as prioridades e metas físicas relativas ao exercício financeiro de 2018, definidas no Plano Plurianual referido, as quais serão prioridades dentre os critérios de preterimento a saber:

despesas obrigatórias e de caráter continuado;
manutenção de programa de caráter social em execução;
conclusão de obras em execução e despesas por elas geradas,
investimentos e programas novos que tenham relação com outras obras cuja execução adote o sistema de parceria e não interfira no alcance das metas definidas nesta; e
novos investimentos legalmente autorizados, desde que adequados às metas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DE POLÍTICA FISCAL

Art. 2º - São receitas próprias do Município, na forma do disposto do art. 156, da Constituição Federal:

o IPTU - Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
o ITBI - Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
as Taxas;
as Receitas de Contribuições:
as Receitas Patrimoniais
as de Serviços; e
as Outras Receitas.

Art. 3º - Pertencem ao Município, na forma do art. 158, da Constituição Federal:
o produto da arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver (IRRF);
cinqüenta por cento da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados (ITR);
cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território (IPVA);
vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e
V. vinte e cinco por cento do produto da distribuição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

Art. 4º - Pertencem, ainda, ao Município os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, modificada e regulamentada pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único - A implantação progressiva do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação incrementará as deduções nos repasses constitucionais ao percentual de 20,00% (vinte por cento).

Art. 5º - Os impostos e taxas serão cobrados na conformidade do Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados conforme os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guias de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou até 06 pagamentos, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;

o ITBI poderá ser pago diretamente na Tesouraria da Prefeitura ou através da rede bancária, mediante expedição de guias ou documentos de arrecadação, expedidos pelo Serviço da Fazenda Municipal;
o ISS será cobrado, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, com base em livros de apuração ou mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviço emitidas pelo contribuinte, quando este for obrigado a possuir essa documentação;
as Taxas e demais Receitas, serão arrecadadas mediante emissão de documentos de arrecadação próprio, no ato do pagamento.

§ 1º - Os impostos e taxas que não forem pagos até o dia 31 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados como Dívida Ativa, em nome dos devedores.

§ 2º - Os contribuintes faltosos, cujo débito esteja incluído na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada à remissão em favor dos mesmos.

§ 3º - A remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada à concessão de remissão individual.

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrado na conta 1112.04.31 – Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho e 1112.04.34 – Imposto de Renda nas Fontes sobre Outros Rendimentos.

Parágrafo Único - Os valores retidos na forma deste artigo pela Câmara Municipal serão creditados na conta de arrecadação da Prefeitura e a esta remetida o comprovante correspondente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

programa, ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;
atividade, operações contínuas e permanentes que resultem em produtos necessários à manutenção de ações do Poder Público;
projeto, ações limitadas cronologicamente que proporcionem produtos de expansão ou aperfeiçoamento do setor público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 2018 apresentará as despesas através de projetos e atividades, os quais serão discriminados por:

Unidade Orçamentária;
Função, Subfunção e Programa;
Vinculação por Recursos; e
Natureza da Despesa em seu menor nível.

Art. 9º - O orçamento de 2018 compreenderá a programas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos , Órgãos e Autarquias.

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

nos benefícios de deficiência e aos idosos, em cumprimento, ao disposto do art. 203, da Constituição Federal;
a concessão de subvenções sociais;
ao pagamento de precatórios judiciais, de parcelamento débitos para com a Previdência Social, Pasep, Eletrobrás, e ao FGTS.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal será constituída de:

mensagem;
texto da Lei Orçamentária Anual com a seguinte composição;
orçamento fiscal dos poderes, cuja composição dos quadros obedecerá a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e recomendações emanadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
seguridade social, de acordo com o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará para conhecimento público, 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos condensados as seguintes informações complementares:

os resultados correntes do orçamento fiscal;
os gastos fixados para as seguintes áreas de atuação governamental;
Legislativa;
Administração;
Segurança Pública
Assistência Social;
Previdência Social:
Saúde;
Educação;
Cultura;
Urbanismo;
Habitação;
Saneamento;
Gestão Ambiental;
Agricultura;
Comércio e Serviços;
Energia;
Transporte;
Desporto e Lazer; e
Indústria;
Turismo e
Encargos Especiais.

os efeitos decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios indicarão, em concedendo, a perda de receita que lhe possa ser atribuída e a possível compensação seja ela por:

uma fonte compensatória; e
redução de despesas desde que não afete a meta de política fiscal definida.
a despesa com o pessoal, encargos sociais por poder executado nos últimos dois anos a execução provável em 2017 e o programa para 2018, 2019 e 2020 com indicação da representatividade percentual do total por poder, em relação à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;
o estoque da dívida pública contratual em 31 de dezembro de 2016 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 evidenciarão transferências na gestão fiscal e observarão o princípio da publicidade de modo a permitir a massificação das informações inerentes às respectivas etapas, bem como perseguir a obtenção dos resultados definidos no caput do art.2° desta lei.

Art. 14 - Na fixação da despesa não constará:

despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e as unidades executoras legalmente instituídas;
projetos com finalidades comuns em unidades orçamentárias distintas;

despesas a título de investimentos – regime em execução especial, exceto casos de calamidade pública, consoante o art. 177, §3º, da Constituição Federal;
transferências a outras unidades orçamentárias de recursos a título de transferências.

Art. 15 - A inclusão de novos projetos sujeitar-se-á às condições do art. 2º desta lei, e só terão recursos alocados se:

os projetos em andamentos estiverem adequadamente contemplados; e a locação de recursos for suficiente para a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, e ainda a previsão da contrapartida, quando exigida, estiver compatível com a capacidade financeira.

Art. 16 – As despesas do Poder Legislativo do Município de TEOTONIO VILELA não poderão ultrapassar o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal que, para efeito de elaboração da proposta deverá ser informado o somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à elaboração da proposta orçamentária, que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com os subsídios de seus Vereadores.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária de 2018 deverão ser alocados recursos para direta ou indiretamente atender às necessidades de pessoas físicas, com:

distribuição de cestas básicas com gêneros de primeira necessidade;
distribuição de medicamentos;
doação de ataúdes a pessoas carentes;
distribuição de enxovais de recém nascidos para gestantes carentes;
doação de pequenas importâncias para custeio de tratamento médico, aquisição de passagens e despesas afins ou correlatas;
doação de material de construção para recuperação de casas de famílias carentes;
doação de fardamento e bolsas de estudo a estudantes carentes bem como a professores com ajuda de custo a fim de atender a LDB;
distribuição de leite e desjejum a pessoas carentes; e
doação para incentivo a prática de atividades desportivas, culturais, educação continuada e grupos de geração de renda.

Art. 18 - Serão igualmente alocados os recursos no orçamento de 2018 para custeio de despesas de outros entes da Federação ou Servidores a eles vinculados com atuação no Município.

Art. 19 - Não poderão ser alocados recursos para:

aquisição e arrendamento, celebração, renovação e programação de contratos de locação de quaisquer meios de transportes para representação pessoal, ressalvado aqueles para uso dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo; e
clubes, associações de servidores ou congêneres excetuados creches, escolas sem fins lucrativos, entidades desportivas amadoras ou àquelas mediante contrapartida de serviços.

Art. 20 - Os recursos concernentes a operações de crédito interno, convênios e suas respectivas contrapartidas não poderão ter destinações diversas das referidas finalidades.
§ 1º - Excetua-se no disposto neste artigo à destinação mediante abertura de créditos adicionais nas condições e limites a serem definidos na Lei Orçamentária de 217.
§ 2º - As operações consignadas a título de operações de crédito e convênios terão como prazo limite na sua inclusão na Lei Orçamentária Anual o dia 30 de outubro de 2017 e em se verificando após esta data estes serão objeto de:

emenda ao Projeto de Lei Orçamentária; e
créditos adicionais quando da execução do orçamento.

Art. 21 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o nível de detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Integrarão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados e que os justifiquem e que indiquem as conseqüências de cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.
§ 2º - As solicitações de créditos adicionais além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas ainda serão considerados:

os provenientes de convênios celebrados durante o exercício de 2017 e não computados na receita prevista da lei orçamentária;
os resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS COM O PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 22 - A programação da despesa com o pessoal ativo e inativo inclusive encargos sociais da Câmara Municipal e do Executivo Municipal não deverá exceder a 6% (seis por cento) e a 54% (cinqüenta e quatro por cento), respectivamente, da receita corrente líquida, excluindo-se dos limites:

indenização por demissão de servidores e empregados;
incentivo a demissão voluntária;
convocação extraordinária da Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Art. 23 - As dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregue até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto do art.47, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24 - Para aprovação dos projetos de leis que impliquem em concessão ou aplicação de incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverão conter:

a estimativa do valor renunciado e a especificação da receita;
a despesa, em valor equivalente, a ser anulada; e
a estimativa da receita compensatória em caso de não cancelamento de despesas.

Art. 25 - As renúncias ou incrementos conseqüentes de projetos de leis que impliquem em alteração da Legislação Tributária a que estejam em tramitação, necessariamente, deverá constar de estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como a programação de despesa, condicionada às aprovações de alterações propostas.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de se integrar os recursos provenientes de alterações na Legislação Tributária à Lei Orçamentária Anual, caberá ao Chefe do Executivo editar, até 30 dias após a sanção da lei, o decreto que promoverá o cancelamento dos recursos originários da alteração e as dotações à conta deste.

CAPÍTULO VI

CONTINGENCIAMENTO

Art. 26 - Caso as metas de resultado primário ou nominal venham a ser comprometidas por influência da não realização da receita os Poderes Executivo e Legislativo promoverão redução das suas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101,

de 04 de maio de 2000, através de limitações ao empenhamento dos gastos em ordem numérica crescente, a saber:

despesas com publicidade ou propaganda institucional;
despesas com serviços de consultoria;
despesas com diárias e passagens aéreas;
despesas com locação de veículos;
despesas com treinamento;
despesas com locação de mão-de-obra;
transferências voluntárias a instituições privadas;
despesas com investimentos diretos ou indiretos considerando o caráter social e o estágio de execução.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as metas fiscais serão monitoradas bimestralmente.

§ 2º - A reposição do nível do empenhamento dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 3º - Não será objeto de limitação os empenhamentos de obrigações constitucionais e legais, bem como as relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Assistência à Criança e ao Adolescente, ao Idoso e ao Portador de Deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária e respectivos anexos, deverá ser entregue à Câmara Municipal até dois meses antes do início do exercício subseqüente.

Art. 28 - As emendas do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados, caso:

indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da Dívida; e
decisões judiciais.
sejam relacionadas com:
correção de erros ou omissões; e
dispositivos de texto do Projeto de Lei do Orçamento.

Art. 29 - Necessariamente, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão apresentar:

exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
indicação expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação a que se refere o inciso III deste artigo;
indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único – A não observação de quaisquer requisitos neste artigo, ensejará, de plano, o arquivamento da emenda.

Art. 30 – Em não sendo aprovado ou sancionado o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, e por dotação no limite de 1/12 (um doze avos) na forma como foi encaminhada à Câmara Municipal.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo, podendo ser executados de acordo com as necessidades da Administração as despesas concernentes do pagamento de:

pessoal e encargos sociais;
serviço público;
precatórios;
programa financiado com recursos, oriundos de convênios e doações que exijam ou não a contrapartida do Município;
duodécimo da Câmara Municipal;
programas assistenciais custeados ou não com recursos Municipais:
obras em andamento financiadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres repassados pela União ou pelo Estado, bem como financiados resultantes de suas rendas próprias.

§ 2º - Em ocorrendo saldos negativos como resultados de disposto no caput deste artigo, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 42, §1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 31 – Quando da elaboração da lei Orçamentária Anual, os valores das receitas e despesas constantes no anexo I a que se refere o art. 2º desta lei, deverá ser disposto em seu menor nível de detalhamento.

Art. 32 – Deverá constar da Lei Orçamentária de 2018, autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada.

Art. 33 – O valor relativo ao pagamento dos precatórios deverá ser encaminhado por intermédio da Procuradoria à Secretaria de Administração até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante uma relação contendo:

número do processo;
número do precatório;
data do trânsito em julgado da sentença;
data da expedição do precatório;
data do recebimento do precatório;
nome do reclamante; e
valor do precatório atualizado.

Art. 34 – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os programas ou objetos de despesas que tenham como fonte de custeio os recursos a que se refere o caput deste artigo em comprovando a desnecessidade poderão ser utilizadas como cobertura orçamentária para efeito de créditos adicionais.

Art. 35 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:177C3B65

